



ANÁLISE DE RECURSO

**Concorrência Pública para Registro de Preços nº 003/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº16.280/2022**

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso apresentado pela empresa **Soluções Serviços Terceirizados Ltda**, protocolada tempestivamente.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais apensados ao processo administrativo eletrônico nº16.280/2022, item 31.2, requer:

I – seja reconsiderada a decisão de habilitação e habilitar a empresa **Soluções Serviços Terceirizados Ltda**;



IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, e para que de forma a assegurar uma melhor contratação de serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico e/ou jurídico à apreciação dos recursos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação.

Examinado os pontos discorridos na peça recursal da recorrente e no parecer jurídico acostados, o Parecer Técnico acostado ao item 36.2 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado ao item 36.2 dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações de Viana/ES, decido **conhecer** o recurso apresentado pela empresa **Soluções Serviços Terceirizados Ltda** e, no mérito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a inabilitação da empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Viana/ES, 02 de março de 2023.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO

Presidente da CPL
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER

Secretário Municipal de Gestão e Finanças